

panhar a conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais.

**Parágrafo Único** - Cópia do relatório pelo Fiscal, com ciência do Titular da área responsável pelo contrato, deverá ser enviada para Coordenação de Contratos, para integração do processo administrativo afim.

**Art. 3º** - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2025

**JOSÉ CARLOS COSTA SIMONIN**

Subsecretário de Estado de Governança e Gestão

Id: 2665035

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

### ATO DA PRESIDENTE

#### DELIBERAÇÃO CEDCA Nº114 DE 25 DE JUNHO DE 2025

#### DISPÕE SOBRE PARÂMETROS E RECOMENDAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA EM TODO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, criado pela Lei nº 1.697 de 22/08/1990, órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e formulador das políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente do Estado do Rio de Janeiro,

#### CONSIDERANDO:

- a escassez de dados qualificados, objetivos e fidedignos para subsidiar a formulação e a execução das políticas voltadas para a infância e a adolescência, tendo como base de referência os Conselhos Tutelares;

- a necessidade de fortalecimento do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, coordenado pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, e concebido enquanto ação estratégica e subsidiária à atuação dos Conselhos Tutelares e de Direitos no contexto do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

- a necessidade de articulação técnica e política, bem como a integração operacional entre os Conselhos de Direitos e Tutelares e demais profissionais e instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

- a necessidade de coleta e tratamento de informações sobre a organização e funcionamento dos sistemas, entidades e programas de atendimento de crianças e adolescentes;

- que os conselheiros tutelares necessitam de ferramenta informatizada para o exercício das competências que lhes são atribuídas no art. 136 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, de modo a qualificar os procedimentos de escuta, orientação, aconselhamento, encaminhamento e acompanhamento de casos;

- a importância da produção e gestão de informações para a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas voltadas aos direitos humanos de crianças e adolescentes;

- a necessidade de uma base de dados que sirva de referência para ações de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

- a necessidade de que o Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, módulo Conselho Tutelar se consolide como uma ferramenta de análise e tratamento das mais variadas violações dos direitos da criança e do adolescente, por meio de uma base de dados confiável, única e nacional, fornecendo diagnósticos e subsídios para os processos de formulação e gestão da política para a infância e a adolescência nos níveis municipal, estadual, distrital e federal;

- a prioridade da formação continuada dos conselheiros tutelares e de direitos, bem como de outros profissionais do Sistema de Garantia de Direitos, na utilização do sistema de informação, com vistas à qualificação para o exercício de suas funções, considerando a escassez de dados qualificados, objetivos e fidedignos para subsidiar a formulação e a execução das políticas voltadas para a infância e a adolescência, tendo como base de referência os Conselhos Tutelares;

- a necessidade de fortalecimento do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, coordenado pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, e concebido enquanto ação estratégica e subsidiária à atuação dos Conselhos Tutelares e de Direitos no contexto do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

- a necessidade de articulação técnica e política, bem como a integração operacional entre os Conselhos de Direitos e Tutelares e demais profissionais e instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

- a necessidade de coleta e tratamento de informações sobre a organização e funcionamento dos sistemas, entidades e programas de atendimento de crianças e adolescentes;

- que os conselheiros tutelares necessitam de ferramenta informatizada para o exercício das competências que lhes são atribuídas no art. 136 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, de modo a qualificar os procedimentos de escuta, orientação, aconselhamento, encaminhamento e acompanhamento de casos;

- a importância da produção e gestão de informações para a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas voltadas aos direitos humanos de crianças e adolescentes;

- a necessidade de uma base de dados que sirva de referência para ações de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

- a necessidade de que o Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, módulo Conselho Tutelar se consolide como uma ferramenta de análise e tratamento das mais variadas violações dos direitos da criança e do adolescente, por meio de uma base de dados confiável, única e nacional, fornecendo diagnósticos e subsídios para os processos de formulação e gestão da política para a infância e a adolescência nos níveis municipal, estadual, distrital e federal;

- a prioridade da formação continuada dos conselheiros tutelares e de direitos, bem como de outros profissionais do Sistema de Garantia de Direitos, na utilização do sistema de informação, com vistas à qualificação para o exercício de suas funções;

- o disposto no Processo nº SEI-310001/002480/2025.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Esta Resolução dispõe sobre a implementação e monitora-

mento do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, módulo Conselho Tutelar - SIPIA Conselho Tutelar (CT) - pelos Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** - SIPIA Conselho Tutelar (CT) é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre os direitos violados, os agentes violadores e aplicação de medidas proteção.

**Art. 2º** - Fica instituído o Comitê Gestor Estadual do Sipiia/CT, para a implementação do Sistema no Estado do Rio de Janeiro.

**§ 1º** O Comitê Gestor Estadual é composto por representante dos seguintes órgãos e entidades:

**I**-Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente;

**II**-Secretaria de Estado gestora da política de assistência social e de promoção dos direitos da criança e do adolescente;

**III**-Fundação da Infância e Adolescência;

**IV**-Associação de Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro (ACTERJ);

**V**-Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA/RJ);**VI**-Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares (FCNCT)**VII**-Comitê Gestor Estadual da Escola de Conselhos, quando houver.

**Parágrafo Único** - Cada um desses órgãos e entidades elegerão seus representantes nos seus fóruns próprios.

**§ 2º** - O Comitê Gestor Estadual poderá convidar, em razão de notório saber e especialização, integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente para sua composição ou para participar de reuniões ou ações específicas;

**§ 3º** - Compete ao órgão gestor estadual da política de assistência social e de promoção dos direitos da criança e do adolescente prover a estrutura e recursos materiais, financeiros e humanos necessários ao funcionamento do Comitê Gestor Estadual do Sipiia/CT, bem como a remuneração do coordenador técnico estadual do SIPIA/CT e demais instrutores que compõem a coordenação técnica;

**§ 4º** - O Coordenador Técnico Estadual do Sipiia/CT será selecionado e referendado pelo Comitê Gestor Estadual, que estabelecerá as suas atribuições, bem o seu acompanhamento e apoio necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 3º** - A implementação do Sipiia/CT no Estado do Rio de Janeiro consiste em etapa preliminar destinada a garantir, junto ao Poder Público dos Municípios do Estado, condições adequadas para o funcionamento do SIPIA/CT, tais como:

**I** - acesso ao portal do SIPIA CT;);computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros de cada Conselho;

**II** - infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessárias para o acesso ao sistema;

**III** - local adequado para utilização do SIPIA CT, nas dependências do Conselho Tutelar, bem como mobiliário adequado, telefone, impressora multifuncional, transporte e pessoal administrativo que assegurem o fluxo decorrente do desenvolvimento do trabalho do conselheiro.

**Parágrafo Único** - compete ao Comitê Gestor Estadual elaborar e aprovar um plano de ação que conterá as estratégias a serem adotadas, as etapas, os prazos e as metas relacionadas à implementação, monitoramento e treinamento do SIPIA/CT.

**Art. 4º** - A implementação consiste na concretização de ações que assegurem a contínua utilização do SIPIA/CT, correspondendo, inclusive, à constituição das equipes de suporte aos usuários do sistema, programação dos treinamentos, personalização de material instrucional, definição de fluxos de processo de trabalho e registro de todos os atendimentos dos Conselhos Tutelares.

**Art. 5º** - O monitoramento do SIPIA C T será constituído por dois componentes: um componente de avaliação e monitoramento do funcionamento do uso do sistema e o monitoramento das estatísticas das violações de direitos de crianças e de adolescentes com base nos registros armazenados no sistema de forma a subsidiar a formulação, implementação e avaliação da política para a criança e o adolescente.

**Art. 6º** - Os Conselhos Estadual e Municipais de Defesa da Criança e do Adolescente poderão editar recomendações e parâmetros complementares com vistas à efetiva implantação, implementação e monitoramento do SIPIA/CT.

**Art. 7º** - Os Conselhos Estadual e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão estabelecer um fluxo de comunicação e interlocução com os profissionais e instâncias que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente visando à divulgação e fortalecimento das ações relativas ao SIPIA CT.

**Art. 8º** - O acesso às informações do SIPIA CT será por meio de perfis de acesso, conforme níveis estabelecidos na política de segurança.

**Art. 9º** - Recomenda-se aos Poderes Executivo e Legislativo Estadual e Municipais que, além das dotações consignadas nas ações contidas na Lei Orçamentária Anual, sejam estimuladas, induzidas e apoiadas emendas parlamentares visando à implantação e funcionamento do SIPIA CT, em particular a equipagem, a construção de sedes e adequação dos Conselhos Tutelares, assegurando recursos orçamentários e financeiros complementares.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

**MÔNICA ALKMIM**

Presidente

Id: 2665217

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

### ATO DO PRESIDENTE

#### DELIBERAÇÃO CEDCA/RJ Nº 115 DE 09 DE JULHO DE 2025

#### DISPÕE SOBRE NOVA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS DO CEDCA/RJ PARA GESTÃO 2023/2025.

**O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/RJ**, criado pela Lei nº 1697 de 22/08/1990, órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e formulador das políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente do Estado do Rio de Janeiro, vem por meio deste, instituir a nova composição da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e Temporárias do CEDCA/RJ, deliberada no dia 23 de outubro de 2025, Processo nº SEI-310001/002765/2025;

#### DELIBERA:

**Art. 1º** - Dispõe sobre a nova composição da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e Temporárias do CEDCA/RJ.MESA DIRETORA DO CEDCA/RJ (Posse na Assembleia Ordinária de 23/10/2024).

**I** - Presidente:

- Mônica de Alkmim Moreira Nunes (Organização de Direitos Humanos Projeto Legal);

**II** - Vice-Presidente:

- Arthur Souza do Nascimento (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSDH);

**III** - Secretário:

- Ana Paula da Silva Rodrigues (Rede Não Bata Eduque);

**IV** - COMISSÕES PERMANENTES DO CEDCA/RJComissão de Políticas Públicas:

- Alessandra Tuasco (Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC);

- Cláudia Otília Caetano da Silva (Secretaria da Polícia Civil - SEPOL);

- Jorge Eduardo Lourenço de Oliveira (Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB);

- Sam Lucas Ferreira da Silva (Fórum Juventude Sul Fluminense em Ação - FJSFA);

- Brenda Maria Ramos Araújo (Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Rio de Janeiro - OAB/RJ);

- Carlos André Moreira dos Santos (Casa do Menor São Miguel Arcanjo).

**V** - Comissão de Garantia de Direitos:

- Cláudia Otília Caetano da Silva (Secretaria da Polícia Civil - SEPOL);

- Aline Ferreira Batista (Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro - ACTERJ);

- Maria de Fátima da Silva (Associação Pamen Cheifa);

- Saturnina Pereira da Silva (Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC);

- Marcela Dias Affonso (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSDH).

**VI** - Comissão de Administração:

- Paloma de Lavor Lopes (Casa da Criança e do Adolescente);

- Aline Ferreira Batista (Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro - ACTERJ);

- Pierre Pontes Gaudioso (Centro dos Direitos Humanos de Nova Iguaçu);

- Ana Carolina Tavares Vieira (Secretaria de Estado de Saúde - SES);

- Cláudia Otília Caetano da Silva (Secretaria da Polícia Civil - SEPOL);

- Marcela Dias Affonso (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSDH).

**VII** - Comissão Permanente de Participação de Adolescentes - CPA:

- Ana Paula da Silva Rodrigues (Rede Não Bata Eduque);

- Paloma de Lavor Lopes (Casa da Criança e do Adolescente);

- Márcia Gatto (Rede rio Criança);

- Sam Lucas Ferreira da Silva (Fórum Juventude Sul Fluminense em Ação - FJSFA);

- Marcela Dias Affonso (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSDH);

- Eufrásia Maria Souza das Virgens (Defensoria Pública Geral do Estado- DPGE).

**VIII** - Comissão de Ética:

- Pierre Pontes Gaudioso (Centro dos Direitos Humanos de Nova Iguaçu);

- Cláudia Otília Caetano da Silva (Secretaria da Polícia Civil - SEPOL);

- Saturnina Pereira da Silva (Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC).

**IX** - COMISSÕES TEMPORÁRIAS DO CEDCA/RJ Comissão Temporária com a finalidade de analisar, visitar e fiscalizar as Unidades de Programa de Atendimento do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE (DELIBERAÇÃO CEDCA/RJ Nº 72 de 25 de novembro de 2020):

- Márcia Gatto (Rede rio Criança);

- Saturnina Pereira da Silva (Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC);

- Ana Carolina Tavares Vieira (Secretaria de Estado de Saúde - SES);

- Lucia Inês Cardoso da Silva (Casa do Menor São Miguel Arcanjo);

- Marcela Dias Affonso (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSDH);

- Eufrásia Maria Souza das Virgens (Defensoria Pública Geral do Estado- DPGE).

**X** - Comissão Temporária para Elaboração do Plano Estadual da Primeira Infância:

- Maria de Fátima da Silva (Associação PAMEN CHEIFA);

- Ana Paula da Silva Rodrigues (Rede Não Bata Eduque);

- Ana Carolina Tavares Vieira (Secretaria de Estado de Saúde - SES);

- Cláudia Otília Caetano da Silva (Secretaria da Polícia Civil - SEPOL);

- Marcela Dias Affonso (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSDH).

**XI** - Comissão Temporária para Revisão do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes:

- Eufrásia Maria Souza das Virgens (Defensoria Pública Geral do Estado- DPGE);

- Marcela Dias Affonso (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSDH);